



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 959/17

PROTOCOLO Nº 14.384.311-4

DATA: 14/12/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 406/18

APROVADO EM 25/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTOS DUMONT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANACITY

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/10 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1980/17 – Sued/Seed, de 06/07/17, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Paranavaí, de interesse do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranacity, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Emílio de Menezes, nº 1037, Centro, município de Paranacity. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 706/17, de 07/03/17, pelo prazo de dez anos, de 23/03/17 a 23/03/27. (fl. 215)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1069/10, de 22/03/10, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6191/12, de 15/10/12. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 6230/14, de 25/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 633/14, de 17/09/14, pelo prazo de três anos, de 01/07/14 a 01/07/17. (fl. 132)



PROCESSO N° 959/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 32/17, de 17/03/17, do NRE de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 22/03/17, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 156 e 181)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 159/17, de 03/04/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 186)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1563/17, de 22/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 189)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 18/09/17, para providências e retornou a este Conselho em 07/06/18. Foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 09/07/18, para complementações e retornou a este Conselho em 31/08/18. (fls. 194 e 216)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e da Resolução Secretarial n° 706/17, de 07/03/17. (fls. 213 a 215)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

A **biblioteca** possui espaço amplo e iluminado, com área de 55,77 m². O acervo bibliográfico está atualizado, atendendo a demanda de maneira satisfatória.



PROCESSO N° 959/17

Laboratório de Informática – Proinfo: possui 48,00 m², está adequado para as atividades propostas e equipado com dezesseis computadores, mesas próprias, duas impressoras, cadeiras e um aparelho de TV.

A escola não possui espaço para o laboratório de Ciências, mas os materiais (lupas, microscópio biológico trinocular, câmara CCD color, esteriomicroscópio trinocular, lâminas, dorso, célula (...)) estão acondicionados em uma sala pequena e são utilizados em sala de aula.

Espaço para Educação Física

O desenvolvimento das atividades culturais e práticas esportivas são realizadas ao ar livre e na quadra poliesportiva coberta.

Acessibilidade: possui rampas de acesso, corrimão em alguns ambientes e um sanitário adaptado.

A instituição de ensino participa do Programa de Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola e possui o **Certificado de Conformidade** n° 385, de 26/10/16. A **Licença Sanitária** n° 77/17, expedida em 14/03/17, é válida até 31/12/17.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 167, e quadro abaixo:

Disciplina	Matriculas					Transferidos					Desistentes					Reprovados					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015				
Língua Portuguesa	00	37	00	44	00	00	00	00	02	00	05	00	16	00	00	00	00	00	32	00	26				
LEM - Inglês	33	00	46	00	00	00	00	00	00	05	00	04	00	00	00	00	00	28	00	42	00				
Arte	45	00	00	00	32	02	00	00	00	02	00	00	00	00	00	00	00	41	00	00	00				
Filosofia	36	34	40	00	31	00	00	00	00	06	16	06	00	00	00	00	00	30	18	34	00				
Sociologia	45	00	41	00	38	00	00	00	00	12	00	07	00	00	00	00	00	33	00	34	00				
Educação Física	37	00	38	00	30	00	00	00	00	12	00	03	00	00	00	00	00	25	00	35	00				
Matemática	00	43	24	39	00	00	00	00	02	00	06	09	15	00	00	00	00	00	37	15	22				
Química	45	35	33	00	33	02	00	00	00	07	17	03	00	00	00	00	00	36	18	30	00				
Física	36	00	66	00	00	00	00	00	00	07	00	18	00	00	00	00	00	29	00	48	00				
Biologia	00	69	00	34	00	00	00	00	02	00	18	00	15	00	00	00	00	00	51	00	17				
História	45	22	00	00	40	01	00	00	00	05	06	00	00	00	00	00	00	39	16	00	00				
Geografia	45	24	25	0	39	01	00	02	00	05	07	12	00	00	00	00	00	39	17	11	00				
Língua Espanhola*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/03/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 182)



PROCESSO N° 959/17

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para obter informações sobre quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia, acompanhadas de cronograma de realização das obras. Ao NRE de Paranavaí foi solicitada informação sobre o suprimento de professores habilitados para ministrar as disciplinas de Filosofia, Sociologia, Química, Física e Biologia. Retornou a este Conselho, com atendimento parcial ao solicitado, e com as seguintes informações:

a) Coordenação de Análise e Planejamento – Fundepar (fl.199):

(...)

2. Esta Coordenação não localizou no Sistema Obras On-Line, solicitação referente a ampliação de um Laboratório de Física, Química e Biologia (...).

3. Desta forma, encaminhamos ao NRE de Paranavaí – Setor de Edificações, para providenciar visita técnica, visando a possibilidade de atendimento ao item elencado pela Seed-CEF, através de registro no Sistema Obras On-Line;

b) O Fundepar informou, por meio do Ofício n° 832/18, de 06/04/18 e Informação n° 02/18, de 06/04/18, fls. 202 e 206, sobre a existência dos programas de melhorias das condições de infraestrutura das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Educação e Plano de Adequação, baseado em análise de dados das necessidades das escolas e estimativa de atendimento em até dez anos;

c) NRE de Paranavaí (fl. 200):

Declaro para os devidos fins, que por não haver professor com habilitação específica para ministrar as aulas, de acordo com o quadro abaixo (...), as referidas aulas foram atribuídas, conforme Resolução (...).

HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
EST.SOCIAIS/HISTÓRIA	FILOSOFIA
EST.SOCIAIS/HISTÓRIA	SOCIOLOGIA
CIÊNCIAS/MATEMÁTICA	QUÍMICA
CIÊNCIAS/MATEMÁTICA	FÍSICA
CIÊNCIAS/MATEMÁTICA	BIOLOGIA



PROCESSO N° 959/17

O protocolado foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR, para que requisitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, a inserção da instituição em uma programação prioritária e apresentasse a definição do prazo estimado para a resolução da demanda. Ao NRE para que providenciasse docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Filosofia, Sociologia, Química, Física e Biologia. Retornou a este Conselho, com as seguintes informações:

- o NRE de Paranavaí declarou, à fl. 221, que no município de Paranaicity não há professor QPM habilitado, para ministrar as disciplinas citadas e que na distribuição das aulas, segue a legislação emanada pela Seed/PR;

- o Fundepar informou que os diretores das escolas deverão enviar o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line, até 30/06/18. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho, com reuniões previstas para setembro de 2018, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com seus respectivos objetivos, metas e cronograma, com a estimativa de atendimento das necessidades, em até 10 anos. Ou seja, não apresentou prazo específico para solução do problema da instituição e não informou que a inseriu em suas ações prioritárias.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 155, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR.

Em relação ao corpo docente, a docente das disciplinas de Filosofia e Sociologia, é licenciada em Estudos Sociais/História e a docente de Química, Física e Biologia, é licenciada em Ciências/Matemática, contrariando o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que prevê:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

O Certificado de Conformidade expirou em 26/10/17, com o processo em trâmite, no entanto, tramita sua renovação pelo protocolado nº 15.200.356-0, de 15/05/18. Encontra-se anexada a renovação da Licença Sanitária, com validade até 25/05/19. (fls. 210 e 211)



PROCESSO N° 959/17

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP n° 633/14, de 17/09/14, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Física, Química e Biologia e de cinco docentes habilitados. Cabe destacar que atualmente a instituição de ensino permanece com as mesmas deficiências.

Em virtude da ausência do laboratório de Biologia, Física e Química e de docentes habilitados, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranacity, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/07/17 a 01/07/20, conforme as Deliberações n° 03/13 e 05/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária e ao espaço específico do laboratório de Química, Física e Biologia, em caráter emergencial. Não será concedida a próxima renovação do reconhecimento sem solucionar essas insuficiências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e 05/10 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente habilitado para ministrar as disciplinas de Filosofia, Sociologia, Química, Física e Biologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 959/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP